



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.360 /

**“APROVA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E A FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CONSIDERANDO que a instalação da FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA. irá gerar 700 novos empregos diretos no Município, e estimular o aumento de novos investimentos em função da possível instalação de seus fornecedores, com a conseqüente expansão de renda de nossa população;

CONSIDERANDO que a vinda desta unidade industrial irá proporcionar maior retorno no repasse da parcela relativa ao Valor Adicionado Fiscal e, conseqüentemente, melhores condições de investimentos em nossa cidade, por parte do Município;

CONSIDERANDO que o empreendimento, por sua natureza, irá estimular o crescimento de todos os setores da economia, em especial os setores primário e terciário;

CONSIDERANDO que a FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA. irá fazer uso de tecnologia mundialmente competitiva, o que importará em cursos de formação e qualificação profissional, inclusive no exterior, e conseqüente melhoria no nível de profissionais da região,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º - Fica a empresa FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., empresa industrial que será instalada neste Município, declarada de interesse para a economia local .**



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.360 - fls. 2 /

ART. 2º - Fica aprovado em todos os seus termos o PROTOCOLO DE INTENÇÕES assinado no dia 05 de julho de 1996, entre o Governo do Estado de Minas Gerais, o Município de Poços de Caldas e a FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., visando a implantação de unidade industrial da citada empresa em Poços de Caldas.

ART. 3º - O Chefe do Poder Executivo e os Diretores das Autarquias Municipais envolvidas, ficam autorizados a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento dos compromissos assumidos no PROTOCOLO DE INTENÇÕES a que se refere o artigo anterior.

ART. 4º - O Projeto Industrial da FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., consiste na instalação de uma unidade básica industrial ( primeira etapa), seguida de duas outras etapas, de acordo com as características, prazos e condições definidos na Cláusula 18 do PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

ART. 5º - O Projeto Industrial a que se refere a cláusula anterior, com todas as suas etapas, será implantado em local denominado Fazenda Campo da Cachoeira, no bairro Bortolan, nas áreas discriminadas em memorial descritivo, anexo I desta Lei, que serão, por iniciativa do Poder Executivo, devidamente descaracterizadas do INCRA e declaradas urbanas para efeito de sua inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal, classificando-se como Zona Industrial para efeitos da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 1º - O projeto de implantação das construções civis a serem implantadas nas áreas mencionadas no caput deste artigo, deverão atender aos requisitos de:

- a) taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento);
- b) altura máxima das edificações de 15,00 m (quinze metros) a contar do pavimento térreo;
- c) recuo frontal mínimo de 35,00 ( trinta e cinco metros) do eixo da pista, podendo a área de recuo frontal ser utilizada para estacionamento de veículos, desde que descoberta;
- d) área para estacionamento de veículos igual à uma vaga para cada 400 m (quatrocentos metros ) de área construída.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.360 - fls. 3 /

§ 2º - O projeto deverá se adequar as demais normas e legislação vigentes, em especial, a legislação ambiental.

ART. 6º - Por força da presente Lei, torna-se oficial a via de acesso à área industrial conforme sua descrição constante do Anexo II desta Lei, prolongamento da Avenida Antonio Bortolan, a partir da ponte sobre o Rio das Antas até o final da área industrial mencionada.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE NOVEMBRO DE 1996.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1596, de 26/11/1996.  
smg/rms.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI Nº 6.360

### ANEXO I

#### Memorial Descritivo

O presente memorial descreve uma gleba de terra, sem benfeitorias, situada no local denominado Campo da Cachoeira, no Município e Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais e que encerra uma área total de 268.000 m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e oito mil metros quadrados), apresentando seu perímetro os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

- Inicia no ponto nº 1 localizado no canto de uma ponte, onde tem início uma cerca, seguindo por esta no rumo 23°49´45" SW e distância de 99,70 m até o ponto nº 2; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 25°10´52" SW e distância de 51,83 m até o ponto nº 3; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 32°20´20" SW e distância de 51,73 m até o ponto nº 4; desse ponto deflete à direita e segue no rumo 34°33´03" SW e distância de 103,02 m até o ponto nº 5; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo 33°47´06" SW e distância de 51,19 m até o ponto nº 6; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo 30°04´51" SW e distância de 50,97 m até o ponto nº 7; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo 16°33´03" SW e distância de 56,80 m até o ponto nº 8; segue a partir desse ponto, no rumo SW, acompanhando o caminho existente, por uma distância de 111,45 m até encontrar o ponto nº9; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo 75°14´45" SE e distância de 244,45 m até o ponto nº 10; desse ponto segue no rumo 76°23´07" SE por uma distância de 347,11 m até o ponto nº 11 localizado na margem esquerda de um córrego; desse ponto deflete à esquerda e segue córrego abaixo, acompanhando suas sinuosidades, no rumo geral NE por distância de 458,34 m até o ponto nº 12 localizado na margem direita do Rio das Antas na desembocadura do córrego; a partir do ponto nº 12 deflete à esquerda e segue rio acima, acompanhando suas sinuosidades, no rumo geral NW, por distância de 1.028,25 m até o ponto nº 1, marco inicial e final desta descrição. Os rumos apresentados neste memorial são magnéticos, tendo sido apurados em 11 de julho de 1996.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI Nº 6.360

### ANEXO II

#### Descrição da via de acesso.

Inicia no ponto nº 1, localizado na extremidade sul da ponte de acesso, no sentido de jusante do Rio das Antas, onde tem início uma cerca, seguindo por esta no rumo  $23^{\circ}49'45''$  SW e distância de 99,70 m até o ponto nº 2; desse ponto deflete à direita e segue no rumo  $25^{\circ}10'52''$  SW e distância de 51,83 m até o ponto nº 3; desse ponto deflete à direita e segue no rumo  $32^{\circ}20'20''$  SW e distância de 51,73 m até o ponto nº 4; desse ponto deflete à direita e segue no rumo  $34^{\circ}33'03''$  SW e distância de 103,02 m até o ponto nº 5; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo  $33^{\circ}47'06''$  SW e distância de 51,19 m até o ponto nº 6; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo  $30^{\circ}04'51''$  SW e distância de 50,97 m até o ponto nº 7; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo  $16^{\circ}33'03''$  SW e distância de 56,80 m até o ponto nº 8; segue a partir desse ponto, no rumo SW, acompanhando o caminho existente, por uma distância de 111,45 m até encontrar o ponto nº 9, de onde deflete  $90^{\circ}$  à direita, seguindo por uma distância de 20 m (vinte metros), correspondente à largura da via, até encontrar o ponto nº 10. Desse ponto deflete novamente  $90^{\circ}$  à direita e segue paralela à linha 01-09 descrita anteriormente, no rumo geral NE, pela distância de 576,69 m (quinhentos e setenta e seis vírgula sessenta e nove metros), até o ponto nº 11, localizado na extremidade oposta da ponte. Desse ponto, deflete  $90^{\circ}$  à direita e segue por 20 m (vinte metros) até encontrar o ponto 01, início e fim desta descrição. A área aqui descrita corresponde à caixa da rua de ligação entre a Rua Antonio Bortolan e a área objeto desta lei.